



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES

É já passada a hora de a sociedade reconhecer, de forma prática, a importância de nosso relacionamento com os animais, que estão presentes na vida do homem desde os seus primórdios.

Por isso, apresento este projeto de lei, cujo intuito é de transformar em atitude prática o acima apontado, propondo a criação de um Conselho e de uma Coordenadoria que tenham por principal atividade a proteção, a defesa e o bem-estar animal.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do texto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2013.

TITA FURLAN

EXCELENTE SENHOR  
**VEREADOR ADRIANO REMONTI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 09/2012

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal (CMPDBEA) e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei cria a Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal (CMPDBEA) e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA).

**Art. 2º** - É criada a Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa e Bem- Estar Animal (CMPDBEA), que tem por finalidade organizar, planejar, estabelecer normas e diretrizes, definir políticas públicas, estratégias para informação, educação e conscientização da comunidade sobre questões afeitas aos animais, desenvolver programas de controle populacional dos animais de estimação e domésticos, apoiar ações e iniciativas locais, regionais, nacionais e internacionais que promovam o bem-estar, protejam e defendam a vida animal, seja ela dos animais de estimação, domésticos ou silvestres, da fauna nativa ou exótica.

Parágrafo único - A CMPDBEA integra a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, com rubrica e dotação orçamentária próprias que garantam infra-estrutura para seu funcionamento.

**Art. 3º** - É criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal- CMPDA, que tem por finalidade promover a proteção dos animais, sejam eles de estimação, domésticos ou silvestres, da fauna nativa ou exóticos, contra atos de abuso, maus-tratos, omissão de posse, de propriedade, de guarda, ou de socorro, abandono ou negligência, avaliando as políticas públicas para os animais, acompanhando a aplicação e o cumprimento da legislação, diretrizes e regulamentos que visem à proteção, defesa e bem-estar dos animais.

Parágrafo único. O CMPDA está vinculado às Secretarias Municipais de Saúde, de Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 4º** - São objetivos e competências do CMPDA:

I – atuar:

a) na supervisão do cumprimento das leis e políticas públicas que visem à promoção, proteção, defesa e bem-estar dos animais, sejam de estimação ou domésticos, da fauna silvestre, nativa ou exótica;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

b) na proteção, defesa e promoção do bem-estar dos animais, sejam de estimação ou domésticos, da fauna silvestre, nativa ou exótica;

c) na informação, educação e promoção da conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse, propriedade ou guarda responsável;

d) na promoção da proteção ecológica dos animais e de seu meio ambiente;

e) na defesa dos animais feridos, enfermos e abandonados;

f) na promoção da posse responsável dos animais de estimação, através de programas de controle populacional, na forma da legislação;

II – colaborar na implantação e efetivação de Programa de Educação Ambiental e no Programa de Posse Responsável dos Animais Domésticos e de Estimação, que promovam e incentivem a proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta e Indireta que atuam no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

a) para o controle reprodutivo de cães e gatos;

b) de registro de cães e gatos;

c) de adoção de animais visando ao não-abandono;

d) de esclarecimento da população quanto ao tratamento correto e digno que deve ser dado aos animais;

e) de vacinação dos animais;

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção, defesa e promoção do bem-estar dos animais.

**Art. 5º-** O CMPDA compor-se-á de 15 (quinze) membros, com respectivos suplentes, a saber:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um do serviço de zoonoses e outro da vigilância sanitária;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV – 04 (quatro) representantes das entidades cujo estatuto preveja o cuidado e proteção aos animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, e que estejam legalmente constituídas no Município;
- V – 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII – 01 (um) representante da comunidade científica que tenha atividades afeitas aos animais, sejam de ensino ou de pesquisa;
- IX – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- X – 01 (um) representante do Ministério Público do Meio Ambiente;
- XI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.
- Parágrafo único. Os membros referidos no “caput” serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indicação:
- I – do Executivo, no caso dos incisos I a III;
- II – das entidades de proteção animal, por eleição em assembleia oficialmente convocada para esse fim, encaminhando-se ao Chefe do Executivo cópia da ata respectiva, no caso do inciso IV;
- III – dos respectivos conselhos, no caso dos incisos V a VII;
- IV – das respectivas instituições, no caso dos incisos VIII a XI.

**Art. 6º** - A exclusão de representante de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do CMPDA ao Chefe do Executivo, devidamente justificada, para providências necessárias na forma da lei.

**Art. 7º** - A inclusão de novos representantes de entidades protetoras de animais será efetivada mediante exclusão ou substituição de outra, mantendo-se inalterada a sua constituição.

**Art. 8º** - A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante.

**Art. 9º** - O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária.

**Art. 10** - O CMPDA poderá solicitar apoio e/ou colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de seus programas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

**Art. 11** - O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, 01 (uma) plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

**Art. 12** - Serão realizadas reuniões ordinárias no mínimo 1 (uma) vez ao mês, em espaço público indicado pela Municipalidade, em horário definido em regimento interno.

**Art. 13** - O CMPDA terá mandato de 3 (três) anos, devendo ser realizada conferência para constituição de novos representantes ou manutenção dos atuais por no máximo 2 (dois) mandatos, sempre com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato.

**Art. 14** - O CMPDA elaborará o seu Regimento Interno, a ser aprovado em sua segunda reunião ordinária.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2013.

TITA FURLAN